



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

VITÓRIA BEATRIZ SANTOS RODRIGUES

**AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO.
UM BALANÇO DOS PROJETOS DE LEIS E DA PRODUÇÃO ACADÊMICA
(1980-2019)**

BRASÍLIA,
2019



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO.
UM BALANÇO DOS PROJETOS DE LEIS E DA PRODUÇÃO ACADÊMICA
(1980-2019)**

Monografia apresentada ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da
Universidade de Brasília para obtenção do grau de
licenciada em História, sob a orientação do professor Dr.
Anderson Ribeiro Oliva.

BRASÍLIA,
2019

À minha mãe com todo o meu reconhecimento e amor.

RESUMO

O debate acerca das proposições das políticas de ações afirmativas para a democratização do ensino superior público no Brasil iniciou-se no final do século XX, tendo suas primeiras experiências no começo do século XXI. Este trabalho tem como objetivo analisar os Projetos de Leis que foram apresentados, entre 1980 e 2000, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal com o objetivo de reservar vagas para estudantes negros nas Universidades, conhecidos como cotas raciais. Ao longo da última década tais projetos provocaram nas universidades públicas brasileiras um intenso debate. Com uma perspectiva histórica, o intuito deste trabalho consiste também em apreender as especificidades desses debates, conhecendo o histórico das políticas públicas de ações afirmativas e a permanência na atual década dos discursos que surgiram no início do século XXI. A questão das políticas afirmativas tornou-se um campo polêmico, polarizado e uma temática que está constantemente na imprensa, nas agendas políticas e na sociedade como um todo.

Palavras Chaves: Ensino Superior, Ações Afirmativas, Projetos de Leis, Cotas Raciais.

SUMÁRIO

RESUMO.....	03
INTRODUÇÃO.....	05
CAPÍTULO 1: Análise dos Projetos de Leis.....	08
CAPÍTULO 2: O Debate Acadêmico sobre as cotas.	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

INTRODUÇÃO

A apresentação de proposições legais e de Projeto de Leis (PL) que defendiam a reserva de vagas nas universidades federais para candidatos negros, apresentadas a partir do começo da década de 1980, sempre se revelou uma temática sensível para diversos segmentos da sociedade brasileira e de intenso debate midiático ao longo da última década. Especialmente quando nos referimos ao PL que deu origem a Lei de Cotas 12.711/2012, devemos considerar que sua tramitação foi acompanhada de um longo período de debates que se estendeu por toda década passada e ainda aparece com frequência nas agendas políticas, na imprensa e nas universidades.

Este trabalho monográfico tem como tema central a análise histórica das ações afirmativas e as proposições das políticas de cotas nas universidades com dois focos. O primeiro é a análise dos projetos de leis que foram apresentados entre 1980 e 2000 e que resultaram na aprovação da lei 12.711 em 2012. O segundo é, o balanço de parte das discussões e debates acadêmicos sobre o tema, com atenção especial reservada aos argumentos favoráveis e contrários a elaboração e implementação dessas medidas.

O primeiro Projeto de Lei analisado é do início da década de 1980. Pensando na desigualdade de oportunidades para o negro na sociedade brasileira, o deputado Abdias Nascimento propunha uma reserva de 20% das vagas para estudantes negros nas universidades, um projeto que envolvia três dimensões para a inclusão racial: na educação, no mercado de trabalho e no tratamento policial. O PL (nº1332/83) tramitou por quase seis anos e foi arquivado. Apesar de sua não efetivação enquanto lei, é importante ressaltar a abrangência desse PL, a sua fundamentação (o autor do projeto apresentou dados, pesquisas, estudos que comprovaram a discriminação racial), a recepção pelas comissões pelas quais passou e, principalmente, a atuação dos movimentos negros para a proposição de políticas de ações afirmativas para a inclusão racial, sendo a proposição das cotas levantada com frequência.

Um outro Projeto de Lei (n.73/1999) que resultou na aprovação da Lei 12.711/2012 tramitou por treze anos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com diversos outros PLs¹ apensados a ele. Nesse projeto, as discussões nas comissões e as modificações realizadas apontavam para o embate social e racial em curso na sociedade brasileira. A defesa de que existiria a necessidade de modificar os mecanismos de ingresso nas universidades públicas por meio de um PL, para garantir o ingresso de estudantes negros e quais seriam as medidas adotadas (reservas de vagas por grupo racial, social ou econômico), foram temas que encontraram fortes resistências no congresso, na comunicação social e no mundo acadêmico.

As proposições de PL que estipulavam reserva de vagas para negros alcançaram, no entanto, o apoio dos parlamentares no começo de 2012, após as discussões que ocorreram por mais de uma década no parlamento e após o julgamento de sua constitucionalidade pelo STF, concluído no mesmo ano. Como as universidades receberam essas demandas? Sabemos que as discussões e polêmicas sobre a implementação das reservas de vagas para negros, indígenas e egressos de escolas públicas nas universidades iniciaram-se antes da aprovação da Lei das Cotas como apontou Costa *et al*,

Por enquanto os mencionados projetos ainda estão tramitando no Congresso Nacional. Porém, o sistema de cotas para estudantes negros, indígenas e de escolas públicas é uma realidade, um fato concreto, em muitas instituições públicas e federais de ensino superior do país. Aliás, em todas as instituições públicas e federais de ensino superior onde há sistema de cotas, a implementação deste se deu por uma decisão autônoma dessas instituições, pela sua autonomia universitária, e não por uma imposição do governo brasileiro, como alegam alguns opositores das ações afirmativas. (COSTA, et al, 2009, p. 219)

A polarização no meio acadêmico e midiático ocorreu devido às cotas com o quesito racial ou com a adoção do quesito racial exclusivo. Por meio dessa questão diversos intelectuais posicionaram-se favoráveis ou contrários às cotas raciais. É importante evidenciar que as cotas sociais (combinação do recorte de renda e frequência em escolas públicas) dispuseram de uma maior aceitação nas instâncias governamentais, na comunicação social e em algumas universidades.

¹ Lista dos PLs apensados ao Projeto de Lei 73/1999: PL 1.447/1999, PL 2.069/1999, PL 1643/99, PL 3627/2004, PL 615/03, PL 1313/2003, PL 3627/2004, PL 373/03, PL 2934/04, PL 2.923/2004, PL 1330/2007, PL 14/2007, PL 3913/2008.

No centro do debate acadêmico notou-se o emprego recorrente do amparo constitucional. Os acadêmicos (MAGGIE, 2006) contrários ao sistema argumentavam que a proposta seria inconstitucional, alegando que a garantia da igualdade para todos os cidadãos e as políticas públicas de cotas não seriam compatíveis. Os defensores do sistema apresentavam a responsabilidade do Estado em promover uma efetiva igualdade racial e a constitucionalidade da proposta:

(...) a garantia constitucional para as ações afirmativas no País, assim como a indicação de reserva de vagas para determinados segmentos - portadores de necessidades especiais e mulheres -, o sistema jurídico só foi acionado quando da introdução do sistema de cotas para alunos egressos de escolas públicas, negros e indígenas em universidades públicas estaduais e federais. (SANTOS, 2012)

A produção acadêmica no momento das discussões dos PLs e das adoções dos diferentes modelos de cotas em dezenas de universidades revela um intenso debate nas universidades. Grupos de intelectuais contrários utilizavam-se de argumentos pró-mestiçagem, fundada na crença de uma democracia racial, mesmo que os estudos e estatísticas revelassem as evidentes desigualdades raciais no Brasil. Do outro, os grupos favoráveis concentravam-se em contra-argumentar apontando a necessidade de políticas de ações afirmativas para a efetiva inclusão racial e social.

Este trabalho está dividido em dois capítulos. O primeiro capítulo contém uma análise dos Projetos de Leis que tramitaram na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e que possuíam como matéria a reserva de vagas para negros e egressos de escolas públicas no ingresso das universidades públicas. O primeiro é do início da década de 80 e o último do ano de 2019. No segundo capítulo encontra-se uma revisão bibliográfica de parte do debate acadêmico ocorrido nesse período.

Capítulo 1. Análises dos Projetos de Leis (1983-2019)

As discussões sobre as políticas de ações afirmativas e a proposição das cotas raciais e sociais para o ingresso de discentes nas universidades públicas ganharam um amplo espaço nas agendas políticas, nas universidades e na sociedade como um todo a partir do começo da última década. Os debates sobre esse assunto são constantes, sendo que em 2009 o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou, em decisão unânime da corte, as cotas nas universidades estaduais e federais constitucionais, após julgar uma ação do partido Democratas (DEM) contrária às cotas raciais na Universidade de Brasília. Mas, ainda assim, as discussões permaneceram com muita intensidade e estão longe de alcançarem um consenso entre os diversos grupos da sociedade brasileira.

Os movimentos sociais negros foram fundamentais para a inclusão nas agendas políticas das propostas de transformação no acesso às universidades públicas brasileiras. Em especial o Movimento Negro Unificado (MNU) com as suas reivindicações históricas, como ressaltou Guimarães

Quem empunhou a nova bandeira de luta por acesso às universidades públicas foram os jovens que se definiam como “negros” e se pretendiam porta-vozes da massa pobre, preta e mestiça, de descendentes dos escravos africanos, trazidos para o país durante mais de trezentos anos de escravidão. Essa juventude estudantil negra começa a realizar assim o ideal de luta socialista, verbalizado por Florestan Fernandes (1972), no final dos anos de 1960: o negro seria mais oprimido e explorado de todos, e a sua luta a mais radical das lutas de emancipação. (GUIMARÃES, 2003, p. 252)

O antropólogo José Jorge de Carvalho (2003), um dos propositores do sistema de cotas na UnB, em 1999, argumentou que “em um país de 47% de população de negros (pretos

e pardos segundo o IBGE), o contingente de estudantes não passa de 12% e o de professores, menor que 1%”. A exclusão de estudantes pobres e negros das universidades públicas era um fato histórico e as reivindicações apontavam as distorções no acesso ao ensino superior público e a necessidade de propor alternativas para o ingresso nas universidades. De que maneira o Estado, os governantes e os representantes dos diversos poderes receberam essas demandas?

O debate na agenda política aparece com os projetos de leis nos âmbitos do legislativo e executivo ainda no começo dos anos 1980. Diferentes acontecimentos foram importantes para que a posição do Estado brasileiro mudasse ao longo das últimas quatro décadas e ele reconhecesse a necessidade de adotar políticas de ações afirmativas nas universidades. A discussão para a implementação das cotas nas universidades se intensificou com as ações dos movimentos sociais negros pressionando o Estado para que tomasse medidas mais concretas contra as desigualdades raciais. Santos e outros autores analisam esses acontecimentos apontando que

Entre essas pressões não podemos deixar de destacar a realização da Marcha Zumbi dos Palmares Contra o racismo, pela Cidadania e pela Vida, ocorrida em 20 de novembro de 1995, em Brasília (DF). Nesse mesmo dia, por meio de suas lideranças, mais de trinta mil ativistas dos movimentos negros, herdeiros e continuadores de uma militância histórica antirracista, mais uma vez apresentaram ao governo federal uma agenda pública de combate ao racismo e às desigualdades raciais, inclusive solicitando a implementação de políticas de ações afirmativas de ingresso para estudantes negros no ensino superior público e em escolas técnicas. (SANTOS, et al, 2009, p. 216)

As proposições das cotas surgiram no momento em que diversos acontecimentos nacionais e internacionais estimulavam a discussão sobre o racismo na sociedade brasileira, como apontam alguns estudiosos das relações raciais no Brasil. No governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Estado brasileiro reconheceu a existência do racismo e promoveu um pequeno debate sobre as possíveis alternativas de enfrentamento do preconceito racial. Isso ficou evidente na fala do então Presidente da República a abertura do Seminário Multiculturalismo e Racismo, ocorrido em Brasília em 1996, em que incentivava os acadêmicos brasileiros a buscarem caminhos criativos e estratégias apropriadas para o

Brasil:

Devemos, pois buscar soluções que não sejam pura e simplesmente a repetição ou a cópia de soluções imaginadas para situações em que também há discriminação e preconceito, mas em um contexto diferente do nosso. É melhor, portanto, buscarmos uma solução mais imaginativa. (CARDOSO, 1996, p. 15)

Entretanto, o reconhecimento, por parte do Estado, da existência da discriminação e da desigualdade raciais permaneceu apenas no campo discursivo. Não aconteceu nesse período uma efetiva promoção da igualdade racial como observaram, ao analisar as mudanças do Estado brasileiro, Costa e outros autores.

Contudo, como afirmamos anteriormente, essa “política de ter política” no campo das relações raciais estava mais para algumas mudanças discursivas ou normativas que para mudanças concretas. Dessa forma, poucas ações foram efetivamente postas em prática para combater o racismo, a não ser de caráter repressivo. (COSTA, et al, 2009, p. 217)

E ainda, na percepção do sociólogo Antônio Sérgio Guimarães, especialista no estudo das relações raciais e participante do Seminário, revelou que

Parecia a todos nós, participantes daquela reunião, aos que defendiam ou se opunham às ações afirmativas para negros, que o seminário fora convocado simplesmente para dar uma satisfação e transmitir uma sensação de inclusão à militância negra, bastante ativa naquela altura nos fóruns partidários, em alguns escalões do governo federal, e muito bem articulada internacionalmente à rede de ONGs de advocacia civil e luta pelos direitos humanos. (GUIMARÃES, 2005, p. 19)

Já no governo Lula (2003-2010), as políticas de ações afirmativas foram assumidas de uma forma mais sistemática e institucionalizada, mesmo que a Lei só tenha sido aprovada no primeiro mandato da presidenta Dilma Roussef (2012). É importante ressaltar que “as políticas de ações afirmativas não se restringem à educação de nível superior nem se limitam ao sistema de cotas” (GUIMARÃES, 2009). Em 2003 foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, vinculada ao MEC. Apesar da sua tramitação

anterior foi também em janeiro de 2003 que ocorreu a promulgação da Lei 10.639, que tornou obrigatório o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas (SILVÉRIO; MOEHLECKE, 2009, p.11). Entretanto, mesmo com as criações de tais secretarias e da aprovação da Lei 10.639, não houve uma efetiva incorporação, na prática, de políticas públicas para a inclusão racial nas Universidades, ficando a criação de sistemas de reserva de vagas para negros a cargo das próprias Universidades (SALES, 2014).

Com relação à participação dos movimentos negros, a maioria dos estudiosos sobre relações raciais no Brasil aponta que as proposições das ações afirmativas foram introduzidas nas agendas políticas por meio das constantes reivindicações desses movimentos. Guimarães, por exemplo, analisa que

(...) a demanda dos movimentos negros brasileiros por ações afirmativas que atacassem as persistentes e crescentes desigualdades raciais do País ganhou legitimidade, primeiro, em fóruns internacionais, e só depois foi aceita pelo governo federal ou por governos estaduais, ou seja, a legitimidade veio de fora dentro do Brasil. (GUIMARÃES, 2009, p. 29)

A III Conferência Mundial contra o Racismo, que ocorreu em Durban na África do Sul no ano de 2001, foi extremamente significativa para as alterações no posicionamento do Estado brasileiro. A participação oficial do Brasil nessa Conferência foi o antecedida pelas pré-conferências nacionais que ocorreram em alguns estados e da Conferência Nacional na qual, a partir dessas discussões, a militância negra formulou o documento que foi encaminhado para à III Conferência Mundial contra o Racismo, e Intolerância (COSTA, 2009). Uma das resoluções dessa Conferência Mundial recomendava que os Estados Nacionais e seus respectivos governos teriam as responsabilidades legais para a implementação das políticas públicas de combate ao racismo, de implementação de ações afirmativas e também:

A “Declaração e Programa de Ação de Durban” estabeleceu com maior ênfase quem são as vítimas do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e de outras formas de intolerância, destacando em sua ampla agenda as múltiplas formas de discriminação que podem afetar sobremaneira as mulheres (em particular mulheres negras e indígenas) e impedir que elas desfrutem ampla e dignamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. (SALES, et al, 2008, p. 918)

Foi nessa conjuntura que diversos Projetos de Leis² foram apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Projetos que propunham reservas de vagas por grupo racial, social e/o econômico e apontavam a exclusão nas universidades públicas para a maioria da população brasileira: os estudantes de escolas públicas, negros e pobres. No entanto, nas duas décadas anteriores outros projetos já haviam sido apresentados propondo sistemas de reserva de vagas para negros nas universidades. Os projetos analisados neste capítulo abordam os caminhos que foram propostos para a democratização do ensino superior público, sendo as discussões concentradas nas reservas de vagas com cunho social ou racial.

O PL 1332 de 1983, o começo da história

O Projeto de Lei 1332/1983 apresentado pelo deputado federal Abdias Nascimento³ discorre acerca da isonomia social do negro, composto por quinze artigos, justificção e anexos. O deputado aponta inicialmente para as desigualdades econômicas, sociais, culturais e educacionais que os negros brasileiros estavam submetidos. Pautando-se no direito assegurado pelo art. 153, §1º da constituição de 1967, o deputado salienta a necessidade de tomar medidas de ação compensatória visando a inserção de homens negros e mulheres negras no mercado de trabalho, melhorando sua remuneração e a educação formal. Segundo Abdias Nascimento “o projeto de lei visa contribuir para estabelecer, embora com tanto atraso, a justiça racial em nosso país, de acordo com o espírito do artigo 153, §1º da nossa

² Os projetos analisados foram os seguintes: PL 1332/83, apresentado pelo deputado Abdias do Nascimento no ano de 1983; PLS nº14 de 1995, apresentado pela senadora Benedita da Silva; PL 73/1999, apresentado pela deputada Nice Lobão em 1999; PL 1643/1999 (PLS 298) apresentado pelo senador Antero Paes de Barros em 1999; PLS 650/1999 da autoria do senador José Sarney no ano de 1999; PL 1447/1999 apresentado pelo deputado Celso Giglio; PL 3627/2004, apresentado no ano de 2004 pelo ministro da Educação Tarso Genro; PL 1531/19, de autoria da deputada Dayane Pimentel, apresentado no ano 2019.

³ Abdias Nascimento foi um intelectual, poeta, ator, escritor, dramaturgo, artista plástico, professor universitário, político e ativista dos direitos civis e humanos das populações negras. Participava ativamente dos movimentos sociais negros; sendo o fundador do Teatro Experimental do Negro, em 1944; organizador do Primeiro Congresso do Negro Brasileiro em 1950 e na vida política elegeu-se Deputado Federal pelo Rio de Janeiro no PDT no ano de 1982. No ano seguinte apresentou o PL 1332 na Câmara dos Deputados. Abdias Nascimento tornou-se uma das principais lideranças negras brasileiras, com importantíssimas contribuições ao MNU. (Literafro, Dados biográficos - Abdias do Nascimento, 2019).

constituição” (PL 1332/83, p.4).

Com relação à educação, o deputado propunha no artigo 7º, §1º a seguinte redação: “serão destinadas a estudantes negros 40% (quarenta por cento) das bolsas de estudo concedidas pelo Ministério da Educação e Cultura e pelas Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, em todos os níveis (primário, secundário, superior e pós-graduação)” (PL 1332/1983, p. 4). Medida que proporcionaria uma maior inclusão de estudantes negros no ensino superior.

O projeto de lei foi fundamentado em diversas pesquisas e análises, sendo que Nascimento apresentou estatísticas e dados que comprovavam a discriminação racial na sociedade brasileira. O então deputado apresentava ainda uma série de estudos de intelectuais brasileiros e especialistas em relações raciais corroborando com os seus sólidos argumentos para a tomada de medidas de ação compensatória.

Em todas as comissões pelas quais o projeto tramitou foi aprovado e recebeu pareceres favoráveis com unanimidade: “a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma ‘A’ realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.332/83, nos termos do parecer do relator” (PL 1332/1983, p. 41). Na Comissão de Finanças o PL também foi aprovado com unanimidade. Nas palavras do relator Sebastião Ataíde, da comissão de Trabalho e Legislação Social

(...) o projeto só merece louvores, eis que efetivamente procura criar oportunidades de trabalho para uma ponderável parcela da população brasileira que, sem nenhuma dúvida, ao longo dos anos, sofre discriminação em todos os setores do mercado de trabalho. (PL 1332/1983, p. 45)

O projeto de lei tramitou pela Câmara dos Deputados por seis anos e foi arquivado no dia 05 de abril de 1989 nos termos do art. 1º, alínea A da resolução 6/99 da câmara dos deputados, que diz:

Art. 1º Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

- a) as de iniciativa de deputados ou de Comissões Permanente; e
- b) as que, iniciadas na forma da alínea a, foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no caput deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988. (Diário do Congresso Nacional, ano 1989, p. 1813)

Segundo o deputado Abdias Nascimento, em seu projeto, o direito constitucional da igualdade racial, garantida aos brasileiros negros pela constituição, exigia a necessidade de uma legislação complementar que possibilitasse a sua aplicação (PL 1332/1983, p. 10). A constituição de 1967, em si, não era autoaplicável, por isso seria válido desenvolver mecanismos que tornassem efetivos os direitos que ali estavam assegurados.

É interessante observar a abrangência do projeto de lei proposto pelo deputado Abdias Nascimento. Anos depois, em 1996, quando da realização de um seminário internacional reunindo intelectuais brasileiros e estadunidenses para pensar as possibilidades de enfrentamento do preconceito racial, o então presidente Fernando Henrique Cardoso terminou o seu pronunciamento com as seguintes reflexões:

Não, o nosso jeito está errado mesmo, há uma repetição de discriminações e há a inaceitabilidade do preconceito. Isso tem que ser desmascarado, tem de ser, realmente, contra-atacado, não só verbalmente, como em termos de mecanismos e processos que possam levar a uma transformação, no sentido de uma relação mais democrática, entre as raças, entre os grupos raciais e entre as classes. Creio que a função principal desse grupo interministerial é a de inventar. A qualidade mais difícil na humanidade é essa, e não a inteligente. (CARDOSO, 1996, p.16)

As principais questões levantadas nesse seminário já haviam sido tratadas pelo deputado Abdias no PL 1332/1983. Um projeto que antecedeu a esse seminário revelando que o movimento negro no Brasil estava organizado e demandando políticas de reparações e equidade social. Como o Estado poderia combater adequadamente o racismo? O caminho foi apontado por Abdias Nascimento (e por outros intelectuais negros) no projeto de lei que abarcava três dimensões da discriminação racial contra o negro no Brasil: nas oportunidades e remuneração do trabalho, na educação e no tratamento policial.

No ano de 1995, a senadora pelo estado do Rio de Janeiro Benedita da Silva⁴

⁴ Benedita da Silva foi professora, auxiliar de enfermagem, assistente social e é uma política brasileira filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT). Entrou na carreira política como vereadora no Estado do Rio de Janeiro em 1982. No ano de 1994 se elegeu senadora tornando-se a primeira senadora negra do Brasil. Política ativista dos

apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 14/1995 em que dispunha “sobre a instituição de cota mínima para os setores étnico-raciais, socialmente discriminados em instituições de ensino superior” (PLS 14/1995). O PLS passou pelas Comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Foi arquivado no ano de 1999. De todos os Pls analisados este é o único em que não está disponível o dossiê e nem o inteiro teor, sendo realizada a pesquisa por meio do histórico de tramitação disponível no portal do Senado e por autores que o analisaram. Sales, por exemplo, comentava que

(...) o Projeto de Lei nº 14, de 1995, que instituía a cota mínima de 10% de vagas em instituições de ensino superior públicas e particulares de âmbito federal, estadual e municipal, para os setores étnico-raciais. Sem apoio expressivo no governo FHC, que tinha a maioria política no Congresso Brasileiro, essa proposta não foi aprovada. (SALES, 2014, p. 52)

Já o PL 73/1999 de autoria da deputada Nice Lobão⁵ entrou em tramitação no início do ano 1999 com a redação inicial que assegura “no ingresso nas universidades federais e estaduais 50% das vagas para estudantes do ensino médio”, contendo quatro artigos. Na justificativa a deputada destacava que “a qualidade do ensino deteriorou-se proliferando instituições de nível superior privadas, cujo objetivo não era a conquista da excelência acadêmica mas a mercantilização do ensino, sem qualquer preocupação com a qualidade” (PL 37/1999, Diário da Câmara dos Deputados, p. 9546). O objetivo da deputada Nice Lobão era a substituição de forma gradual do vestibular, pensando em transformar as normas que regulamentavam o ingresso dos alunos nas instituições de ensino superior público.

O projeto de Lei foi transformado na lei ordinária 12.711/2012 com alguns vetos e uma longa trajetória de tramitação. A redação inicial sofreu muitas alterações nas comissões e acolheu diversas emendas apensadas a ele. A redação final continha nove artigos, que passavam a incluir instituições federais e escolas técnicas, garantindo a reserva de vagas para

movimentos sociais negros e feministas, seus mandatos foram marcados pela defesa das minorias sociais. É de sua autoria o projeto que inscreveu Zumbi dos Palmares no panteão dos heróis nacionais e instituiu o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra, além de outros projetos que propuseram a inclusão de negros nas produções das emissoras de televisão, filmes e peças publicitárias. Também criou delegacias especiais para apurar crimes raciais, cota mínima em instituições de ensino superior, obrigatoriedade do quesito etnia em documentos oficiais, assinou a lei contra o assédio e a favor dos direitos trabalhistas extensivos às empregadas domésticas.

⁵ Abdenice Lobão é uma política brasileira, filiada ao Partido Social Democrático. Sendo eleita Deputada Federal em 1998 pelo estado do Maranhão, tornou-se conhecida por ser autora do PL 73/1999. (Portal Câmara dos Deputados).

determinados grupos étnicos tendo como respaldo o artigo 205 da constituição de 1988, que preconiza que a educação é um direito de todos e dever do Estado.

Durante a tramitação e a apresentação das sugestões de novas emendas diversos parlamentares manifestaram argumentos favoráveis e contrários a adoção de cotas ou do sistema de reserva de vagas. Encontra-se nas comissões justificativas que reforçavam a crítica e citações de pesquisas sobre as persistentes desigualdades sociais e raciais, como por exemplo: “o quadro de discentes das instituições públicas de ensino superior retrata a má distribuição de renda no Brasil, e em consequência, amplia a discriminação social, resultando em uma das maiores, mais cruéis e veladas espécies de preconceito existente em nossa sociedade.” (PLS 298, 1999, p. 07). Foi observado que as cotas sociais dispunham de uma maior aceitação do que as raciais, em diversos momentos das discussões apareciam argumentos em que se propunham reservar as vagas por corte de renda e não por grupos étnicos ou raciais, como argumentava o deputado Paulo Renato Souza, ex-ministro da Educação nos governos FHC:

“(…) por inescapável decorrência matemática, a reserva de vagas para um determinado contingente reduz as disponíveis para os demais. Atualmente existem numerosas organizações pugnando pelos direitos das minorias étnicas, como negros e indígenas, enquanto os direitos dos mais pobres integram a categoria dos direitos difusos, sem defensores tão aguerridos. Desta forma, sempre que se avança na reserva de benefícios por grupo étnicos, reduz-se ainda mais o espaço para os pobres não pertencentes a tais grupos. A sub-cota por renda oferece maiores chances de ingresso aos negros, pardos e indígenas, sem dividir o país por raça ou cor, que são critérios poucos precisos e muito explosivos. Em outras palavras, atingiremos o mesmo objetivo sem impor aos demais pobres mais uma penalidade legal” (Deputado Paulo Renato Souza PSDB/SP, sala de sessões, emenda do plenário, ano 2008)

O argumento do Deputado Paulo Renato era muito semelhante das produções acadêmicas contrárias à adoção das cotas de cunho racial públicas ao longo da primeira década deste século. Um dos primeiros pontos apresentados está na ideia de que a sociedade brasileira conviveria harmoniosamente com as diferenças raciais e que a desigualdade se concentrava na questão social ou de renda. Por exemplo, no manifesto “Todos têm direito iguais na República Democrática”, os intelectuais contrários as cotas raciais argumentavam que

Políticas contra a pobreza são necessárias e incluem necessariamente a população não-branca. Mas

não se trata somente de abrir espaço e sim de dar oportunidades de estudo e trabalho a quem necessita. O que explica a pobreza de grande parte da população não-branca no Brasil não é a discriminação, mas a falta de oportunidades, que afeta também um grande número de brancos, e que não podem ser discriminados. (O Globo, 30/06/2006, p. 13)

Entretanto, para a promoção da igualdade racial e o fortalecimento do combate ao racismo é necessário políticas públicas racializadas. Promovendo assim, a igualdade racial e social. Um dos projetos de leis apensados ao PL 73/1999 era de autoria do executivo e a própria deputada Nice Lobão pediu ao presidente da câmara que fosse apensado ao seu Projeto, por tratarem de matérias análogas. O PL 3627/2004 assinado pelo ministro da educação Tarso Genro⁶, e enviado ao Congresso Nacional pelo então presidente Lula, possuía seis artigos e estabelecia 50% das vagas nas universidades para alunos egressos de escolas públicas e uma sub-cota para os autodeclarados negros e indígenas (PL 3627, 2004, p. 01). No portal da Câmara dos Deputados o PL aparece como arquivado, mas consta na lista dos apensados ao PL 73/1999. Ao pesquisar as políticas de ações afirmativas no governo Lula, Sales concluía que

Em 18 de Fevereiro de 2009 esse projeto de lei foi arquivado na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, uma vez que o governo Lula não exigiu da sua base governista, nessa Casa no Congresso, que ela desse apoio concreto à aprovação desse projeto. Ou seja, o governo Lula não utilizou “o rolo compressor governista”, tantas vezes mobilizado quando o assunto era de seu interesse. Em certo sentido, isso indica que, para o governo Lula, a pauta de igualdade racial não era tão importante assim como imaginava, e/ou afirmavam os defensores de políticas de promoção da igualdade racial. (SALES, 2014, p. 68)

A maioria dos projetos foram apresentados pelos deputados federais, mas no Senado também houve uma forte demanda de senadores que colocavam o acesso ao ensino superior público em discussão. O Projeto de Lei do Senado 1643/1999 (PLS 298) foi proposto pelo senador Antero Paes de Barros⁷ no início do ano de 1999. O PLS continha três artigos que

⁶ Tarso Genro é um advogado, jornalista, professor universitário, ensaísta, poeta e político brasileiro filiado ao Partido dos Trabalhadores. Foi prefeito duas vezes na cidade de Porto Alegre e durante o governo Lula foi ministro da Educação, das Relações Institucionais e da Justiça. Apresentou o PL 3627 no ano de 2004 como ministro da Educação.

⁷ Antero Paes de Barros Neto é um jornalista e político brasileiro, filiado ao Podemos. Foi eleito senador pelo Partido da Social Democracia Brasileira, em outubro de 1998.

determinava a reserva de 50% das vagas para alunos da rede pública, novamente apresentando justificativas semelhantes às que foram encontradas nas discussões do PL 73/1999:

O acesso às instituições públicas de ensino superior tem sido um mecanismo de reprodução das desigualdades sociais existentes em nosso país. As universidades públicas, que oferecem formação acadêmica de melhor qualidade, são reservadas aos jovens de famílias mais abastadas, uma vez que os candidatos egressos da rede pública de ensino não competem em condições de igualdade com os alunos provenientes de escolas particulares. (Diário do Senado Federal, 1999, p. 07)

O projeto de lei do senado 298 (PLS 298) com vinte e cinco projetos de leis apensados foi arquivado em 2006 por causa da aprovação, pela mesma comissão, do PL 73/1999. É interessante observar que os parlamentares das duas casas se manifestaram no mesmo ano sobre essa matéria, o que evidencia uma forte exigência por parte da sociedade civil sobre o tema.

Ainda em 1999 o projeto de lei 1447/1999 do deputado Celso Giglio⁸ apontava um outro caminho para o ingresso nas universidades. O ponto principal desse PL concentrava-se na alteração do artigo 53 da lei nº 9.394/1996 em que alteraria a autonomia universitária para estabelecer limites de vagas, sugerindo a obrigatoriedade de reservar 40% das vagas para alunos do ensino médio da rede pública. Mais uma vez salientando a urgência de proporcionar oportunidades de acesso e diminuir a desproporcionalidade entre os estudantes egressos das escolas públicas e privadas encontrada nas universidades. Como lidar com a autonomia universitária? Sendo que, ao longo de tantos anos, essas instituições não questionaram tamanha desproporcionalidade? Ao pensar no racismo acadêmico e nas cotas raciais, o antropólogo José Jorge de Carvalho aponta que “discutir cotas é repensar e avaliar a função social da universidade pública. Gerida através de verbas do Estado, a universidade deveria formar lideranças que representassem a diversidade étnica, racial e social do país” (CARVALHO, 2003, p. 303).

Um dos projetos de leis que, durante a sua tramitação, proporcionou uma ampla

⁸ Celso Giglio foi um médico e político brasileiro filiado ao PSDB. Sendo eleito deputado federal pelo estado de São Paulo em 1998 apresentando o PL 1447 em 1999.

discussão nas comissões foi o PLS 650/1999 apresentado pelo senador José Sarney⁹ no final do ano de 1999. Inicialmente continha dois artigos, voltados exclusivamente para a população afro-brasileira: “Institui quotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, a educação superior e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES)” (PLS 650/1999, Diário do Senado, p.32424) com os seguintes artigos:

art. 1º fica estabelecida a quota mínima de vinte por cento para a população negra no preenchimento das vagas relativas:

II - aos cursos de graduação em todas as instituições de educação superior do território nacional.

III - aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior. (PLS 650/1999, Diário do Senado, p. 32425)

Assim como outros parlamentares Sarney justificou a sua proposição alegando que “a condenação do racismo deve ser acrescida de medidas concretas de promoção da raça negra que deve participar da liderança do país” (PLS 650/1999, Diário do Senado, p. 32425). Usando o texto constitucional ele argumentou ainda que as discriminações positivas estão previstas e são incentivadas pela constituição:

Vê-se, pois, que, para a concretização desses objetivos, nossa Carta Maior indica a necessidade de ter uma postura ativa, ou seja, de ações afirmativas, tanto por parte da sociedade quanto do Estado. Somente dessa forma será possível assegurar o sentido mais pleno do princípio da isonomia entre os cidadãos, expresso no art. 5º do texto constitucional e, no campo da educação, no princípio que prevê “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art.206, inciso I). (SARNEY, 1999, p. 32425)

Ou seja, a justificativa do Senador e ex-presidente dialogava muito com os argumentos apresentados pela maioria dos parlamentares em que igualdade de oportunidades não pode se caracterizar apenas no campo jurídico, reforçando que a constituição incentiva a adoção de discriminações positivas para alcançar a igualdade na sociedade.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foram abertas audiências para auxiliar na elaboração de um projeto substitutivo, o relator Sebastião Rocha registrou no seu

⁹ José Sarney é um advogado, político e escritor brasileiro. Foi eleito vice-presidente do Brasil em 1985, sendo presidente do Brasil entre os anos de 1985 e 1990. No ano de 1990, Sarney foi eleito senador pelo estado do Amapá período em que apresentou o PLS 650/1999.

parecer que

(...) o artigo seguinte acolhe proposta de emenda encaminhada pelo Escritório Nacional Zumbi dos Palmares e a audiência ocorreu no dia 03 de outubro passado, com a presença de representantes do IPEA, da Fundação Cultural Palmares, das Comunidades dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Axé Ilê Obá. (Diário do Senado Federal, Parecer N° 406, 2002, p. 8588)

O projeto substitutivo foi elaborado com a participação de vários setores da sociedade ampliando materialmente o alcance do projeto inicial e incluindo os povos originários brasileiros. Houve modificações nos termos utilizados pelo senador sendo alterado também o título do projeto: “Institui ações afirmativas em prol dos afrobrasileiros”. O substituto com a nova redação é muito semelhante a proposição apresentada pelo deputado Abdias Nascimento em 1983. Com as devidas alterações foi aprovado com unanimidade pela comissão e , o relator do projeto enfatizou que

(...) o projeto expressa, ademais, com senso de oportunidade, uma preocupação que deve ser de toda a sociedade brasileira, que na desigualdade social o maior de todos os empecilhos a que aqui se construa uma sociedade democrática. A desigualdade racial é, sem dúvida, uma face agressiva da desigualdade social em nós. (Diário do Senado Federal, Parecer N° 406, 2002, p. 8602)

O último Projeto de Lei sobre as reservas de vagas nas universidades públicas foi apresentado no início do ano de 2019. No dia 19 de março, a deputada Dayane Pimentel¹⁰ propunha a alteração da lei 12.711/2012 por meio do PL 1.531 em que “altera os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para retirar o mecanismo de subcotas raciais para ingresso nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio” (Pimentel, 2019, PL 1531, p. 1). Após sete anos da promulgação da Lei das Cotas, o tema retorna à agenda política com um PL que apresenta os mesmos argumentos contrários às cotas raciais do início do século XXI, pautando-se na ideia de que as cotas raciais proporcionariam conflitos na sociedade. Entretanto a adoção das cotas raciais começou há mais de uma década e até o momento nenhum estudo indica que houve conflitos causados

¹⁰ Dayane Pimentel é uma política brasileira, filiada ao Partido Social Liberal. Foi eleita deputada federal nas eleições de 2018 pelo estado da Bahia. Apresentou na câmara dos deputados o PL 1531 no início do ano.

pela Lei, para além dos dados que revelam a continuidade do aumento do número de mortes violentas de jovens negros no período. A deputada ainda insiste na defesa da sua inconstitucionalidade: “Se o disposto na Carta Magna se aplica a todos os casos, não se deve dar tratamento legal diferenciado à questão racial para o ingresso na educação pública federal de nível médio e superior” (Pimentel, 2019, PL 1531, p. 1). A Deputada retoma para as agendas políticas os mesmos argumentos que foram apresentados por acadêmicos contrários às cotas de cunho racial em meados na última década. O que é interessante ressaltar é a repetição e a permanência de tais discursos, demonstrando a necessidade de aprofundar o debate da questão racial. A constitucionalidade já foi aprovada em 2012 e a Lei de Cotas foi promulgada no mesmo ano, contudo como avaliar os resultados e de que forma combater esses discursos superficiais, mas que ganham um amplo espaço nas agendas políticas, na imprensa e na sociedade como um todo?

Em geral, a maioria dos projetos de leis expressava o amparo constitucional das ações afirmativas para as reservas de vagas nas universidades. Apontavam também, de certa forma, o clima favorável no legislativo e no executivo no final do século passado e na primeira década do século XXI. Mesmo com a aprovação da lei ordinária 12.711/2012 a discussão permanece na sociedade e nas universidades, sendo necessário pensar em como aprofundar essas discussões refletindo na efetivação da lei e em outros mecanismos de combate à discriminação racial no Brasil.

Capítulo 2. O debate acadêmico sobre as cotas

Nas universidades públicas estaduais e federais as proposições das cotas sociais e raciais iniciaram-se antes da aprovação do projeto de lei 73/1999 (que ocorreria apenas no começo da década de 2010), como é caso da UERJ, da UNEB e da UnB (BAYMA, 2012). Quando a constitucionalidade das cotas foi aprovada no Supremo Tribunal Federal, em 2012, e posteriormente ocorreu a aprovação e promulgação da lei 12.711/2012, mais de 50 instituições públicas de ensino superior já possuíam alguma política de ação afirmativa, das quais 33 com critérios raciais (NASCIMENTO, 2008). Na UnB, o debate das cotas surgiu em 1999, depois da reprovação injustificável do doutorando Arivaldo Lima Alves no Programa de Pós-Graduação em Antropologia. O *caso Ari* mobilizou dois antropólogos, José Jorge de Carvalho e Rita Segato, que apresentaram um projeto para a inclusão de negros na universidade,

O “Caso Ari” ´é assim chamado justamente pela hostilidade aberta que ele sofreu dentro do Departamento de Antropologia da UnB e por sua luta por justiça ao longo de quase seis anos. Foi no auge dessa luta pela revisão da nota de Arivaldo Alves que decidimos, em 1999, propor cotas para negros na UnB. (CARVALHO, 2005, p. 02)

A aprovação das cotas para candidatos negros e indígenas na UnB, acompanhada da tramitação do PL 73/1999 e da participação do Brasil na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo em Durban, na África do Sul, em 2001, “despertaram” o mundo acadêmico. Até o final da última década ocorreu um debate intenso, inclusive com grande repercussão midiática, entre um grupo de intelectuais contrários ao sistema de cotas com recorte racial e os seus defensores, dentro e fora das universidades.

A produção acadêmica sobre as políticas de ações afirmativas revelou-se, nesse contexto, um campo muito polarizado e com intensa participação dos acadêmicos e ativistas sociais que se posicionaram através de manifestos, comentários, entrevistas, pesquisas e análises. O presente capítulo apresenta como parte dessa produção acadêmica abordou os

projetos de leis e os argumentos favoráveis e contrários sobre as transformações no acesso ao ensino superior.

Uma maioria expressiva dos artigos e livros publicados nesse período abordava justamente os argumentos contrários e favoráveis às políticas de ações afirmativas, especialmente sobre as proposições das cotas raciais. Iniciando-se um debate em torno da legitimidade das cotas raciais, do papel do Estado no combate ao racismo, as condições de acesso às universidades e as possíveis consequências de tais medidas. Os argumentos que defendiam a criação dessa política afirmativa se concentravam na defesa de uma sociedade mais justa e igualitária, no combate ao racismo institucional, na crítica pela ausência de estudantes e professores negros nas Universidades. Diante disso alguns professores intelectuais achavam inconcebível a continuação de uma exclusão racial desse porte nas universidades públicas. Os argumentos contrários estavam sempre focalizados na ideia de que a implementação de um sistema de cotas iria causar uma divisão racial na sociedade, que o instrumento de acesso à universidade deveria ser meritocrático, no mito da democracia racial e na igualdade formal (mas não substantiva) garantida para todos na constituição de 1988.

Assim como em diversos espaços na sociedade, o racismo nas universidades foi durante muito tempo apresentado e tratado sutilmente, mascarado pelo discurso da democracia racial. Para o antropólogo José Jorge de Carvalho o racismo acadêmico se apresenta, entre outros instrumentos, pelo silenciamento, na qual a academia por vários anos ignorou a questão racial. Carvalho foi um dos proponentes da política de reserva de vagas para negros e indígenas na Universidade de Brasília, questionando a classe acadêmica pela invisibilidade dos debates sobre a exclusão racial na sociedade brasileira e nas universidades. Ele argumentava que

Em um país de 47% de população de negros (pretos e pardos segundo o IBGE), o contingente de estudantes negros não passa de 12% e o de professores, menor que 1%. Vale a pena perguntar-se como foi possível que um grau de exclusão racial tão escandaloso não tenha suscitado, até agora, praticamente nenhuma discussão ou mesmo incômodo por parte dos acadêmicos brancos brasileiros (entre os quais me incluo), sobretudo na nossa elite de Ciências Humanas e Sociais. (CARVALHO, 2003, p. 303)

Carvalho, para além da defesa da inclusão dos secundaristas negros por meio das

cotas raciais, apontava para uma outra questão extremamente importante: a ausência (ou uma presença mínima) de professores negros nos quadros docentes das universidades públicas. Estudos posteriores sobre relações raciais demonstram a dificuldade dos intelectuais negros de entrarem e se consolidarem no meio acadêmico. Os artigos da Ângela Figueiredo e Ramón Grosfoguel refletem, por exemplo, sobre o racismo epistêmico e a condição da população negra nas universidades brasileiras, analisando o caso específico do intelectual Guerreiro Ramos e a sua exclusão da academia. Os autores apontam que os estudos das relações raciais no país estariam mais voltados para a compreensão das hierarquias raciais. Era um conhecimento produzido por intelectuais brancos, no qual se estudava e se falava pelos e sobre os negros. Em parte, isso justificava a persistência da negação do racismo acadêmico e a dificuldade de diversos intelectuais conceberem/aceitarem as cotas raciais nesses espaços de conhecimento. Carvalho, nessa mesma perspectiva, evidenciava que

A falta de dados sistemáticos sobre a composição racial na nossa classe de docentes e pesquisadores é algo que deve tornar-se matéria de reflexão no momento. Como podem nossos pesquisadores teorizar sobre as relações raciais das quais eles fazem parte e que eles mesmos ajudam a reproduzir? Tenho procurado reunir, com a ajuda de vários colegas, dados para a configuração de um quadro da situação dos docentes negros no ensino superior. (CARVALHO, 2003, p. 308)

A proposição das cotas raciais para o acesso dos secundaristas negros às universidades públicas era, no ponto de vista de Carvalho, uma proposta conservadora sendo necessário abarcar ainda o ingresso na pós-graduação, nas bolsas de pesquisas, reavaliar os concursos de professores e assim alterar a composição hegemônica branca e excludente das universidades: “Se estamos certos de que o sistema é absolutamente excludente, e se queremos de fato ser consequentes com nossa consciência, devemos intervir em todos os níveis da hierarquia acadêmica, sempre que possível” (CARVALHO, 2003, p. 314). Ele expôs o quadro de racismo sistêmico da academia brasileira, o silenciamento pela maioria dos intelectuais sobre a exclusão de estudantes e professores negros, o impacto e as consequências que as ações afirmativas poderiam causar na academia e por fim que as resistências às ações afirmativas se davam pela ignorância, desinformação e pelo racismo.

A adoção do sistema de cotas raciais pela UnB, no vestibular em 2004, ocasionou uma ampla discussão e questionamentos por parte de acadêmicos e grupos contrários. A

antropóloga da UFRJ, Yvonne Maggie, por exemplo, alegava que

O edital da UnB foi mais do que o rompimento de um acordo tácito, revelou o que já estava presente desde a primeira lei instituída pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. As cotas em si implicam numa lógica que se opõe radicalmente ao nosso sistema de classificação racial dominante. (MAGGIE, 2005, p. 287)

Um dos principais argumentos contrários a adoção das cotas consistia na valorização de uma suposta identidade brasileira miscigenada e com isso na dificuldade da identificação de quem seria negro na sociedade, sendo a mestiçagem exaltada constantemente nesses discursos. No documentário *Raça Humana* produzido pela TV Câmara em 2009 é possível perceber o quanto a adoção ao sistema de cotas raciais nunca chegou a ser um consenso na UnB. Contando com a participação de pesquisadores, professores e alunos, que apresentavam os seus posicionamentos favoráveis e contrários às cotas raciais, o documentário torna visível as especificidades do debate no momento em que o STF iniciava o julgamento da ação do DEM, contra o sistema de cotas. A professora de Direito Constitucional Roberta Kaufmam, contrária a reserva de vagas para negros, não acreditava que a sociedade brasileira fosse racializada, fazendo uma comparação do racismo brasileiro com o dos EUA (afirmou que no Brasil havia uma desigualdade social e não racial) e da suposta dificuldade de identificação racial dos sujeitos por causa da miscigenação. Todos os argumentos apresentados por Kaufmam foram questionados antes e depois do documentário. Já o professor de bioquímica Marcelo Hermes apresentou argumentos parecidos com os de Kaufmam e insistia em ressaltar que o vestibular mediria a inteligência da pessoa e isso não implicaria na cor da pele: a ideia de que o cotista não é inteligente e por isso não deve estar nas universidades, foi contestada também pelos estudos que apresentavam o desempenho dos cotistas.

Já Demétrio Magnoli, um dos intelectuais mais empenhados na luta contra às cotas raciais, argumentava com muita convicção que a ideia de raça não existiria, entretanto os sociólogos e antropólogos utilizam a concepção de raça pautada nas construções sociais e não na biologia:

Para que não haja dúvidas ou mal-entendidos sobre o conceito de raças que estamos utilizando, ressaltamos que a raça não existe cientificamente, bem como não é uma realidade natural. Raça é uma construção social e não um conceito biológico. Desse modo, enfatizamos que, embora a raça não

exista cientificamente, ela existe socialmente. (COSTA et al, 2009, p. 215)

Para Magnoli, as cotas raciais propunham a reinvenção da identidade brasileira pautada na miscigenação e na convivência harmoniosa de todos os povos. Por outro lado, em 2003, Carvalho mostrava que “temos que definir o racismo brasileiro não pela adesão a um credo de superioridade racial, mas pelo efeito continuado dos discursos que celebram a mestiçagem e silenciaram a afirmação da condição do negro no Brasil” (CARVALHO, 2003, p. 318). Assim como Magnoli, Maggie afirmava que “o que salta aos olhos de qualquer observador mais atento que passa no mundo é que as cotas raciais vieram para refazer o nosso sistema de classificação racial” (MAGGIE, 2005, p. 288). A antropóloga ainda argumentava que “não há como fugir do dilema. Ou você é contra a ideia de ‘raças’ e concorda que pertence à *raça humana* ou você concorda que “raças” existem” (MAGGIE, 2005, p. 290).

Os intelectuais contrários ao sistema de reserva de vagas para negros estavam preocupados com o debate político sobre a composição racial e identitária da sociedade e numa possível divisão entre os brasileiros, acreditando na boa convivência e reproduzindo um discurso pró-mestiçagem. Carvalho evidenciava um ponto interessante sobre essa questão:

Enfatizemos: a ideologia da democracia racial sobreviveu por tantas décadas, não exclusivamente pelo seu potencial argumentativo inicial, mas também, e principalmente, porque houve verbas públicas para reproduzir os quadros intelectuais que a disseminam: bolsas de estudos e verbas para pesquisas de mestrados, doutorandos e de professores que se dispunham a escrever sobre o assunto. (CARVALHO, 2003, p. 315)

E, mais do que isso, os

Autores negros, de circulação bloqueada e ainda acusados pelos autores brancos de militantes, questionam frontalmente essa ideia de integração racial e narram uma história de segregação, exclusão e violência racial. Contudo, até o momento, os autores negros não conseguiram ser aceitos como vozes legítimas nessa área de estudos altamente prestigiada pela academia. (CARVALHO, 2003, p. 317)

A permanência dos discursos pró-mestiçagem e a exaltação da democracia racial foram fortemente questionadas através de pesquisas que revelavam o fracasso de tais discursos quando afrontados pelas estatísticas e dados sobre a desigualdade racial e com as

práticas sociais racistas (ANDREWS, 1996). A presença diminuta de uma intelectualidade negra consolidada nas universidades, reflexo de um fortíssimo racismo acadêmico, contribuiu para a persistência dessas teorias como argumenta o antropólogo Carvalho: “E é justamente por causa desse baixo número de professores negros que ainda agora, após cem anos de vida acadêmica, muitas questões cruciais da nossa sociedade continuam sem ser discutidas com propriedade” (CARVALHO, 2003, p. 310).

No artigo intitulado, *Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do estado*, escrito por quatro reconhecidos intelectuais negros, Sales, Cavalleiro, Barbosa e Ribeiro, os autores defendiam a adoção das cotas raciais pensando no papel e no dever do Estado para a implementação das políticas públicas de ação afirmativa. Eles reforçaram que as cotas raciais eram viáveis, necessárias e justas. Além de defender a obrigatoriedade do Estado em promover uma sociedade mais justa e igualitária, os especialistas procuram desconstruir um dos argumentos contrários ao sistema de cotas mais empregados pelos intelectuais como Maggie e Fry: “há vários argumentos contra o sistema de cotas, mas vamos nos concentrar em debater apenas um, o de que o sistema de cotas poderá gerar conflitos raciais no Brasil” (SALES *et al*, 2008, p. 915). Este argumento era apresentando com recorrência no mundo acadêmico e político defendendo a tese de que as cotas universitárias, ou as políticas de afirmação de uma identidade negra, poderiam dividir a nação brasileira ao adotar o sistema de cotas, pois ainda permanecia a ideia de que o Brasil seria um país misturado em que as pessoas conviviam harmoniosamente com as diferenças raciais. Os autores enfatizam que

Há fortes forças conservadoras contra as políticas de ações afirmativas para estudantes negros. E há também entre alguns cientistas sociais contrários às cotas para estudantes negros uma desconsideração ou negação do conhecimento acadêmico já produzido a respeito de ações afirmativas. Tal desconsideração sobre o assunto põe no mínimo em suspeita as críticas às políticas afirmativas, pois essas não nascem de estudos sistematizados ou da revisão dos referenciais teóricos sobre ações afirmativas para produzir novos conhecimentos ou mesmo confirmar ou reformular conhecimentos anteriores e, conseqüentemente, criticar o sistema de cotas. (SALES *et al*, 2008, p. 921)

Eles questionavam a legitimidade acadêmica de alguns estudos desfavoráveis ao sistema de cotas pois as metodologias empregadas não eram pertinentes aos padrões acadêmicos e desconsideravam os estudos e as pesquisas já desenvolvidas na temática.

Apontavam ainda, a partir de uma série de dados, para as marcantes desigualdades raciais na sociedade, para a necessidade de combater suas causas e de se indignar contra as discriminações raciais. Ao argumentar contra uma possível divisão da sociedade e com isso o receio de um futuro marcado por violentos conflitos raciais, apresentaram diversos momentos em que historiografia e a elite política brasileira afirmaram que ocorreria uma ampliação dos conflitos raciais na sociedade. Esses conflitos nunca se concretizaram, pelo menos a partir da lógica da elite branca de que ela seria atacada ou de que o debate aumentaria a violência contra negros (o genocídio da população negra nunca foi interrompido): “Importante ressaltar aqui é que previsões sobre a composição racial brasileira e sobre conflitos explicitamente raciais no Brasil (do futuro) existiram ao longo do império e período republicano, porém nunca se concretizaram” (SALES et al 2008, p. 923). Com isso, os autores elaboram uma crítica aos cientistas sociais questionando se os estudos acadêmicos seriam científicos ou se seriam uma espécie de futurologia, concluindo que o argumento debatido não possuía fundamentos históricos ou concretos e fizeram uma comparação com a luta das mulheres no Brasil com as suposições/previsões das consequências negativas, das quais nenhuma se concretizou (SALES et al 2008, p. 926). De certa forma, até o ano de 2009, existiam poucos estudos que fossem contrários ao sistema de cotas raciais com uma base teórica consistente e que já não houvesse sido negada por outros estudos e pesquisas.

Um dos poucos estudos produzidos até o final da década de 2000, e que tentava apresentar alguns dados (desmentidos ou silenciados pela própria investigação), foi coordenado pela antropóloga Yvonne Maggie, contrária à adoção de cotas. No trabalho, ela tentava compreender os impactos das ações afirmativas nos discursos sobre as identidades de jovens estudantes cariocas periféricos. Para isso, realizou um estudo de caso intensivo em 21 escolas do RJ. Em relação às possíveis divisões da sociedade brasileira ela enfatizou que:

No início do novo século, com uma proposta de modificação da nação. Nossa legislação a-racial e todo o arcabouço jurídico brasileiro até a constituição de 1988 pregavam o combate ao racismo como crime inafiançável e tratava os cidadãos como iguais. Agora estes projetos de lei propõem tratar “desigualmente os desiguais”, construindo um país legalmente dividido entre duas figuras de direito - branco e negros. (MAGGIE, 2006, p.742)

Maggie acreditava que o Estado brasileiro mudou sua posição sobre o tema ao

participar da conferência internacional em Durban (2001), na qual o governo brasileiro assumiu a existência do racismo e se comprometeu a promover ações afirmativas em favor da população afrodescendente (MAGGIE, 2006, p.741). É interessante observar que a Conferência em Durban aconteceu no ano de 2001 e as discussões estaduais e nacionais sobre as cotas raciais já estavam nas pautas de algumas universidades há algum tempo. Costa *et al* afirmam que: “o Estado, em termos de discursos, passou de uma posição de “política de não ter política” para uma de “política de ter política” (COSTA et al, 2009 p. 217). É fato que as discussões sobre as políticas públicas de combate ao racismo, iniciadas a partir da gestão de FHC se fortaleceram nos dois governos seguintes, mas como apontam Costa et al

(...) essa “política de ter política” no campo das relações raciais estava mais para algumas mudanças discursivas ou normativas que para mudanças concretas. Dessa forma, poucas ações foram efetivamente postas em prática para combater o racismo, a não ser as de caráter repressivo. (COSTA, et al, 2009, p. 217)

A maioria dos intelectuais contrários às cotas se pronunciaram em meados da década de 2000 por meio do manifesto “Todos têm direito iguais na República Democrática”¹¹, justamente quando os projetos de leis em defesa das cotas raciais nas universidades (PL 73/1999) e do Estatuto da Igualdade Racial (PL 3.198/2000)¹² tramitavam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Esses acadêmicos apoiavam-se na legislação em vigor para argumentar que a constituição garantia a igualdade entre todos os cidadãos perante as leis, já as políticas públicas de cotas não.

Os resultados da pesquisa de Maggie demonstraram que o racismo e a discriminação não eram discutidos pelos alunos e que, nas escolas, existiriam outros temas vinculados à violência e aos preconceitos que deveriam receber maior atenção: como as referências pejorativas à homossexualidade, os xingamentos referentes à raça, o preconceito de classe social, a gordofobia e, o desempenho escolar (MAGGIE, 2006, p.747). Para justificar e

¹¹ O manifesto “Todos têm direito iguais na República Democrática” foi entregue ao Congresso Nacional no dia 30/06/2006 com 114 assinaturas contrários às cotas raciais. No dia 04/07/2006 outro manifesto “Em favor da Lei das Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial” foi entregue aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com 582 assinaturas favoráveis às cotas raciais.

¹² O Estatuto da Igualdade Racial PL 3.198 foi apresentado pelo Deputado Federal Paulo Paim no ano 2000. Juntamente com o PL 73/1999. Suas tramitações incentivaram as discussões acadêmicas sobre as relações raciais no Brasil. O PL propunha “a extensão das ações afirmativas para negros no mercado de trabalho, estabelecendo formalmente um comprometimento tanto dos governos e poderes públicos quanto da iniciativa privada para o alcance da igualdade material”, entre outros vários pontos (COSTA et al, 2009, p. 218).

embasar o seu argumento, ela concluiu que

Diante desses resultados, será lícito criar políticas que se afastem da estratégia até então adotada pelos estudantes cariocas? Será justo fazer recair sobre os ombros desses jovens não só a responsabilidade como possíveis consequências dessa engenharia social baseada na “raça” e que entroniza marcadores “raciais” como critérios de distribuição de direitos e estratégia de vida? Temos o direito de, em nome do anti-racismo, correr o risco de transformar os pátios dessas escolas em espaços divididos entre brancos e negros definidos por lei? Reparar erros do passado com uma lei que institui legalmente dois grupos raciais é a consequência lógica da política ora proposta para o nosso país. (MAGGIE, 2006, p.748)

Sales *et al*, em 2008, contra argumentaram que as pesquisas e os resultados de Maggie não se sustentavam diante de uma análise mais atenta. Primeiramente, o argumento central de Maggie, pautado “na ideia de que os estudantes de ensino médio não se identificam em nenhuma das categorias raciais ou de cor utilizadas pelo IBGE, foi negado pela sua própria pesquisa” (SALES *et al*, 2008, p.925). A base fundamental da pesquisa da Maggie era a convicção de que as cotas poderiam dividir o país, uma questão que não se sustentava nas pesquisas e estudos das ciências sociais.

Um outro argumento muito encontrado na historiografia contrário à proposição da Lei de Cotas era o pensamento de que as cotas seriam uma cópia do que foi feito nos Estados Unidos em termos de ações afirmativas a partir do movimento pelos Direitos Civis, iniciados na década de 1950. Ocorreu de fato um seminário¹³ em Brasília, no ano de 1996, com a participação de intelectuais estadunidenses e alguns acadêmicos brasileiros na qual se discutiu as experiências das ações afirmativas nos EUA e o que poderia ser feito no Brasil. O professor José Goldemberg comenta que

Uma das características mais perversas do subdesenvolvimento é a de copiar “modismo” que ocorrem em países desenvolvidos sem entendê-los completamente e sem nenhum espírito crítico. Esse é o caso de um dos mais recentes deles, que é o estabelecimento de cotas para negros nas Universidades públicas que foram introduzidas em algumas Universidades americanas há vários anos. (GOLDEMBERG, 2004, p. 12)

¹³ Seminário Internacional - Multiculturalismo e Racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos. Realizado em julho de 1996.

Porém, a afirmação de que o sistema de cotas nas universidades brasileiras seria apenas uma cópia do modelo estadunidense é errada. Primeiramente por que as primeiras propostas de ações afirmativas para negros no Brasil remontam a década de 1940. Segundo pelo fato dos modelos operados no Brasil e nos EUA serem diferentes, como o modelo norte-americano sendo de “preferência” e não por reserva de vagas (SANTOS, 2014, p. 41).

Os acadêmicos favoráveis a adoção de cotas raciais se concentravam desde o começo da última década em apresentar dados estatísticos da exclusão racial nas universidades (CARVALHO, 2003), destacando a responsabilidade do Estado em promover e efetivar a igualdade racial na sociedade (SALES *et al*, 2008) e nas análises do desempenho dos cotistas nas universidades que passaram a adotar algum tipo de sistema de cotas ao longo da última década. Por exemplo, Nascimento lembrava em 2008 que a UERJ formaria sua primeira turma de cotistas, “sem que tenha ocorrido os conflitos raciais previstos pelos beneficiários do racismo acadêmico. Esses conflitos já existem, e as cotas são medidas que ajudarão a superá-los” (NASCIMENTO, 2008, p. 18).

No meio acadêmico a Lei de Cotas proporcionou uma longa discussão, Santos observou a crescente produção acadêmica, o que “demonstra uma demanda regular de pesquisadores em publicarem resultados de pesquisas realizadas e se posicionarem em um campo bastante polarizado nas universidades e na sociedade brasileira” (SANTOS, 2009, p.408). O que a literatura sobre essa temática deixa evidente é a construção dos discursos pró e contra as cotas raciais por meio da legislação brasileira sendo citados por diversos autores os Projetos de Leis e a Constituição. A Lei de Cotas apesar de todas as discussões, da aprovação da constitucionalidade e da promulgação da Lei 12.711/2012 é ainda um campo de disputas e embates discursivos na sociedade, retornando com recorrência às agendas políticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises dos Projetos de Leis e das discussões acadêmicas é possível estabelecer alguns pontos centrais que marcaram esse período das políticas de ações afirmativas e das proposições das cotas. O primeiro, mencionado brevemente ao longo do trabalho, diz respeito da participação do Estado brasileiro.

Diversos autores¹⁴ concordam que foram os movimentos sociais negros que levantaram as discussões dos projetos de leis, seja por meio de reivindicações com atos, marchas e participações em eventos nacionais e internacionais ou pelos políticos negros que inseriram pautas para a população negra, como é o exemplo de Abdias Nascimento, em 1983, e de Benedita da Silva, em 1995. Ao comparar os governos FHC e Lula, Sales afirma que ambos não tiveram uma efetiva implementação de ações afirmativas para os afro-brasileiros, e concentraram os seus esforços no campo discursivo (SALES, 2014, p. 76-80). Com isso, a luta pela adoção das cotas é uma conquista dos movimentos negros e de algumas universidades que aderiram às cotas antes da promulgação da lei 12711/2012.

Com relação à produção acadêmica, até o ano 2008, o debate concentrava-se na constitucionalidade das cotas. As cotas seriam legais ou não? Quais eram as orientações da constituição? Após o ano de 2012, com a aprovação da constitucionalidade pelo STF, as produções voltaram-se para o desempenho dos cotistas e as conclusões que obtiveram por meio desses dados. Como já evidenciado no trabalho, a polarização na academia estava voltada exclusivamente pelo debate sobre a subcota com o quesito racial. Um número expressivo de professores contrários ao sistema se manifestou sobre a suposta reinvenção da identidade brasileira. Os professores favoráveis, por outro lado, contra-argumentavam os argumentos contrários com pesquisas e dados já realizados sobre a temática. Outro argumento contrário à reserva de vagas seria a de que as primeiras universidades que apresentaram alterações na forma de ingresso de estudantes teriam adotado o sistema sem grandes debates.

¹⁴ Ver: Costa *et al*, 2009, p. 216; Maggie, 2005, p. 742; Sales *et al*, 2008, p. 917; Guimarães, 2003, p.249.

Na trilha da preparação da III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata que teve lugar em Durban, na África do Sul, em 2001, esta política e aquelas decretadas pelo governo federal não foram objetos de um amplo debate público. Este debate começa agora fracamente depois dos fatos consumados. (Maggie; Fry, 2002)

Entretanto, um número considerável de Projetos de Leis entrou em tramitação no de 1999 e ainda houve as discussões nas universidades que propuseram ações afirmativas antes da promulgação da lei.

A TVE Bahia promoveu um debate¹⁵ sobre as cotas raciais em novembro de 2017. E mesmo diante da promulgação da Lei das Cotas, das pesquisas e resultados do desempenho dos cotistas, as discussões continuavam polarizadas e com argumentos semelhantes com os do início do século XXI. Foram convidados para o então debate a Promotora de Justiça Livia Vaz, a doutora em sociologia Marcilene Garcia, o professor de direito e cientista social Osvaldo Bastos e a jornalista e coordenadora do movimento livres Priscila Chammas.

Nos discursos contrários às cotas raciais permaneciam a maioria dos argumentos encontrados nas discussões nas universidades, acrescentando a questão das fraudes na autodeclaração e as bancas de verificação. Priscila Chammas reconheceu a ausência dos negros nas universidades brasileiras e ao mesmo tempo apresentou dificuldades para a identificação do negro no Brasil. Para Chammas, a universidade não é o local para se fazer justiça social e as cotas surgiram como uma solução de "preguiçosos, solução de quem não quer pensar no real problema e aí colocam cotas para tudo." Osvaldo Bastos, cientista social, não é favorável às cotas raciais porque nenhum "mecanismo facilitador deve ser utilizado", apontando para a ideia de meritocracia. Enfatizava ainda que a sociedade brasileira seria desigual socialmente e não racialmente; para ele, o verdadeiro problema são as ideologias revolucionárias que estão dominando a educação brasileira e que o único objetivo é destruir a sociedade e a família. Durante todo o debate, Bastos apresentava teorias lunáticas sobre a ditadura comunista sem nenhum embasamento teórico/metodológico. Ambos debatiam com argumentos rasos com duas estúpidas da temática.

Já com argumento favorável às cotas, a promotora de justiça Livia Vaz argumentava em um linha próxima a defendida por Sales et al em 2008: o papel do Estado em promover a igualdade na sociedade. Vaz argumentou que o Estado promoveu a desigualdade por meio da

¹⁵ TVE Debate – Cotas raciais. *Tve Bahia*. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ACc3L8W6yhY>> Acesso em: 19 nov.. 2019.

legislação e nas práticas sociais nunca houve no Brasil igualdade de oportunidades, por isso seria necessária a reparação. Sobre as fraudes, a promotora afirmou que é uma nova prática e reformulação do racismo, apontando que a discriminação racial se dá pela forma que a pessoa é vista na sociedade e tratada socialmente. Ela pediu pacientemente para que as pessoas se aprofundem nos debates sobre as cotas raciais pois muitos dos argumentos apresentados por Bastos e Chammas já estavam ultrapassados. Apontou que o direito tem que servir como um instrumento de emancipação de todos os cidadãos.

Por fim a Socióloga Marcilene Gracias acreditava que os discursos contrários às cotas raciais eram para a manutenção do *status quo* racista e elitista: "o que incomoda é pensar que o filho da empregada está estudando com o filho do patrão", pois todas as pesquisas apresentavam excelentes resultados na inclusão das pessoas negras. Fez ainda uma breve explicação da operação do racismo institucional e da necessidade de democratizar o acesso à universidade e a promoção da igualdade de oportunidades. Para ela, o maior objetivo das cotas é "selecionar talentos negros que não morreram e que querem entrar na universidade" pois a sociedade brasileira discrimina o tempo todo e em todas as esferas sociais.

Para o antropólogo José J. Carvalho "a resistência às ações afirmativas se dá pela ignorância e desinformação" (CARVALHO, 2003, p. 304) e isso fica evidente em muitas falas e posicionamentos contrários do momento que se iniciou o debate até o presente. Por isso, é necessário pensar em como aprofundar essas discussões pensando na efetivação dessas leis e nos instrumentos legais que possam combater a discriminação racial no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREWS, George Reid. Ação Afirmativa: Um modelo para o Brasil. *In Multiculturalismo e Racismo: uma comparação Brasil - Estados Unidos.* / Jessé Souza (org) *Paralelo 15.* p. 137-145, 1997.

BAYMA, Fátima. Reflexões sobre a constitucionalidade das Cotas Raciais em Universidades Públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamentos das cotas. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 20, n. 75, p.325-346, abr./jun. 2012.*

CARDOSO, Fernando Henrique. Multiculturalismo e Racismo: uma comparação Brasil - Estados Unidos. / Jessé Souza (org) *Paralelo 15.* p. 13-17, 1997.

CARVALHO, José Jorge de. Ações afirmativas como resposta ao racismo acadêmico. *Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política, v. 1, n. 42, 2003.*

CARVALHO, José Jorge de. Usos e abusos da antropologia em um contexto de tensão racial: o caso das cotas para negros na UnB. *Horiz. antropol. vol.11 no.23.* Porto Alegre Jan./June, 2005.

COSTA, Joaze Bernardino; SANTOS, Sales Augusto dos; SILVÉRIO, Roberto Valter. Relações raciais em perspectiva. *Soc. e Cult., Goiânia, v 12, n. 2, p. 215-222, jul./dez. 2009.*

FIGUEIREDO, Angela; GROSGOUEL, Ramón. Por que não Guerreiro Ramos? Novos desafios a serem enfrentados pelas universidades públicas brasileiras. *Ciência e Cultura, v. 59, n. 2, p. 36-41, 2007.*

FIGUEIREDO, Ângela; GROSGOUEL, Ramón. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário. *Sociedade e Cultura, v. 12, n. 2, p. 223-233, 2009.*

GOLDEMBERG, José. As cotas nas universidades públicas. *Publicado originalmente no Jornal Diário da Tarde - primeiro caderno, página 12, Opinião, de 10 de outubro de 2006.* Disponível em <https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=50>

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Contexto Histórico do desenvolvimento das ações afirmativas no Brasil *in Ações Afirmativas nas Políticas Educacionais - o contexto Pós-Durban.* / Valter Silvério; Sabrina Moehleck (org) *EdUFSCar - Editora da Universidade Federal de São Carlos.* p.19-34, 2009.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Acesso de Negros às Universidades Públicas. *Cadernos de Pesquisa, n 118, p. 247-268, março/2003.*

MAGGIE, Yvonne. Fry, Peter. O DEBATE QUE NÃO HOUE: a reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. *Enfoques - Revista Eletrônica, Rio de Janeiro, v.1, n.01.*

p. 93-117, 2002.

MAGGIE, Yvonne. Políticas de Cotas e o vestibular da UNB ou a marca que cria sociedades divididas. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 11, n.23, p. 286-291, jan/jun 2005.

MAGGIE, Yvonne. Racismo e anti-racismo: preconceito, discriminação e os jovens estudantes nas escolas cariocas. *Educação e Sociedade*, v. 27, n. 96, p. 739-751, 2006.

NASCIMENTO, Alexandre do. Os manifestos, o debate público e a proposta de cotas para negros nas universidades públicas do Brasil. *Anais do V Congresso Brasileiros de Pesquisadores Negros*. Goiania: UFG, 2008.

SANTOS, Jocélio Teles dos. Ações afirmativas e educação superior no Brasil: um balanço crítico da produção. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, v. 93, n. 234, 2012.

SANTOS, Sales Augusto dos et al. Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do estado. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, n. 3, p. 913-929, 2008.

SANTOS, Sales Augusto dos. Ações Afirmativas nos Governos FHC e Lula: Um Balanço. p. 37-84. *in* Tomo. Programa de Pós-graduação e pesquisa sociologia. Ano 2014, Número 24. Dedicado a: Ações Afirmativas no Brasil.

SILVÉRIO, Valter Roberto; MOEHLECKE Sabrina. Introdução *in* Ações Afirmativas nas Políticas Educacionais - o contexto Pós-Durban. / Valter Silvério; Sabrina Moehlecke (org) *EdUFSCar - Editora da Universidade Federal de São Carlos*. p.11-16, 2009.

Documentário:

RAÇA HUMANA. Direção: Dulce Queiroz. Brasília –DF, 2010. [Documentário]. TV Câmara, 41 min. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=ovZVqvkyBbo>>.